

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

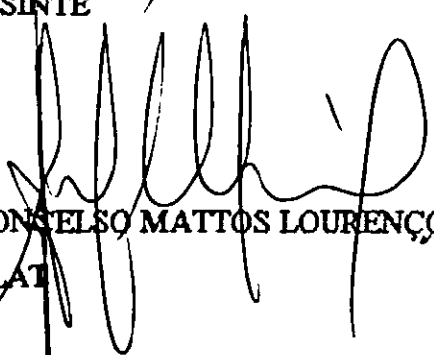
PROCESSO Nº : 1530/001.205/93-87
RECURSO Nº : 8.317
MATÉRIA : CFINS - EXS: DE 1992 e 1993
RECORRENTE : REFRIGERANTES FRYLLAR LTDA.
SESSÃO DE : 01 DE DEZEMBRO DE 1995.
ACÓRDÃO Nº : 15-10.001
HRT

CFINS - Não se conhece da peça de recurso apresentada fora do prazo legal.

Vistos, lidos e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
REFRIGERANTES FRYLLAR LTDA.

ACORAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, face a sua intempestividade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

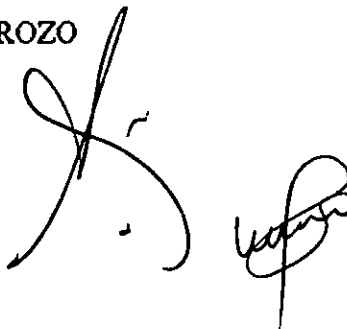

VERINDO HENRIQUE DA SILVA
PRESINTE


AFONSELLO MATTOS LOURENÇO
RELAT

FORMALIZADO EM: 01 MAR 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 10530/001.205/93-87
ACÓRDÃO Nº 105-10.001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA,
LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, NILTON PÊSS, JACKSON MEDEIROS DE
FARIAS SCHNEIDER e JORGE PONSONI ANOROZO

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is large and stylized, with a prominent loop and a long horizontal stroke. The second signature is smaller and more compact, with a distinct 'f' shape.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 10530/001.205/93-87
ACÓRDÃO Nº 105-10.001
RECURSO Nº : 87.317
RECORRENTE: REFRIGERANTES FRYLLAR LTDA.

RELATÓRIO

REFRIGERANTES FRYLLAR LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 02, em razão de exigência efetuada no âmbito da Contribuição ao FINSOCIAL.

Impugnação tempestiva às fls./15.

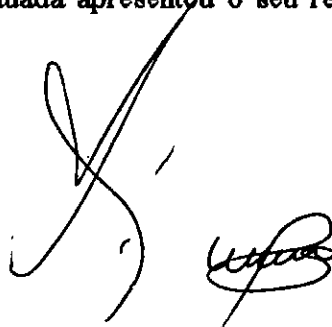
Informação fiscal às fls. 17.

Decisão singular às fls. 18/21, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Termo de Perempção às fls. 24 e Carta de Cobrança às fls. 25/26.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 27/29.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 10530/001.205/93-87
ACÓRDÃO Nº 105-10.001

VOTO

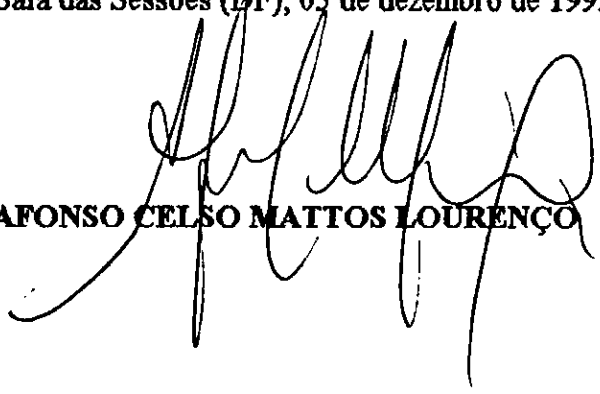
CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

Recurso intempestivo, dele não conheço.

A presente peça de apelo foi protocolada em 08.03.94, enquanto a ciência da decisão de fls. 18/21, através do aviso de Recebimento de fls. 23, foi feita no dia 04.01.94, portanto fora do prazo legal de 30 dias.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 05 de dezembro de 1995.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

